



DECRETO Nº 093/2022, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

“REGULAMENTA CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A ESCOLHA DE DIRETOR ESCOLAR, DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPINA VERDE MG, MEDIANTE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

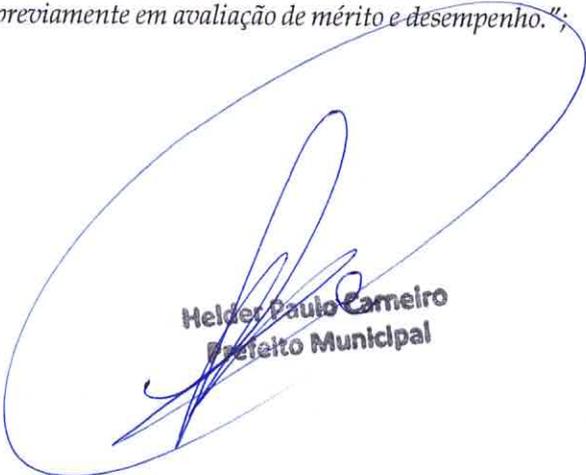
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação municipal,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que *“Estabelece as Diretrizes e bases da Educação Nacional”*;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que *“Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências”*;

CONSIDERANDO o inciso I do § 1º do artigo 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe que o *“Provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.”*;


Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal



CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022; que *“Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências”*;

CONSIDERANDO a Meta 19 do Plano Nacional de Educação e Meta 18 do Plano Municipal de Educação que visa *“Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”*, bem como suas Estratégias;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o gerenciamento competente das Unidades Escolares:

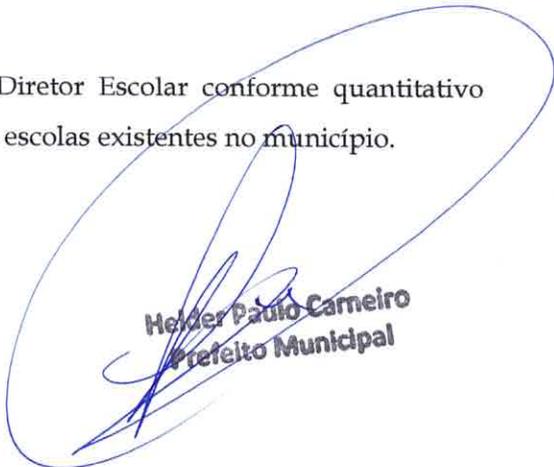
DECRETA:

Art. 1º - A escolha do Diretor Escolar, das unidades escolares da rede municipal de ensino de Campina Verde-MG, se dará mediante critérios técnicos de mérito e de desempenho definidos no presente decreto.

Art. 2º - Considera-se mérito, a qualidade atribuída a uma pessoa cujo ato ou atividade foram reconhecidos como de grande valor em favor da coletividade, a partir de um julgamento moral.

Art. 3º - Entende-se por desempenho, o ato e a consequência de desempenhar, cumprir uma obrigação, realizar uma atividade ou envolver-se em uma tarefa, podendo, ainda estar ligada à representação de um papel.

Art. 4º - A Gestão Escolar será composta pelo Diretor Escolar conforme quantitativo estabelecido pela administração para cada uma das escolas existentes no município.


Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal



Art. 5º - O cargo de Diretor Escolar é de provimento em comissão, de recrutamento limitado, a ser ocupado por Profissional do Magistério pertencente ao Quadro de Profissionais da Secretaria Municipal de Educação de Campina Verde-MG.

Art. 6º - A nomeação de servidor para exercer o cargo de Diretor Escolar é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, formalizada por ato próprio, observados os critérios de mérito e desempenho fixados neste decreto.

Art. 7º - O Diretor Escolar cumprirá carga horária de 40 [quarenta] horas semanais, conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo único - O servidor no exercício de cargo em comissão de Diretor Escolar-o fará em dedicação exclusiva, não podendo acumular função.

Art. 8º - O processo de indicação para preenchimento dos cargos em Comissão de Diretor, das Escolas integrantes a Rede Pública Municipal de Ensino reger-se-á pelo presente Decreto.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - Compete ao Diretor Escolar a direção de estabelecimento de ensino de educação infantil e ensino fundamental, planejando, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes;

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE SELEÇÃO


Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal



Art. 10 - O processo de seleção com vistas à escolha do Diretor Escolar, para atuar na Rede Municipal de Ensino de Campina Verde-MG, realizar-se-á em seis fases distintas, compreendidas em:

I - Inscrição dos interessados;

II - Avaliação do domínio das competências e habilidades em gestão escolar, mediante prova objetiva;

III - Avaliação de Currículo, mediante prova de títulos, por meio de Comissão designada e competente a tanto;

IV - Análise do plano de trabalho;

V - Avaliação das capacidades previstas na BNC das Competências do Diretor Escolar, por meio de entrevista;

VI - Capacitação dos selecionados para atuarem na Gestão Escolar.

Parágrafo único - As etapas descritas nos incisos de II a V do *caput*, estarão sujeitas à critérios de pontuação a serem descritas em edital.

Art. 11 - O processo de seleção dos Gestores Escolares, far-se-á por instituição externa à Secretaria Municipal de Educação, contratada especialmente para este fim.

Art. 12 - Poderá participar do processo de seleção com vistas à indicação de Diretor Escolar, o servidor ou profissional indicado pela Secretaria Municipal de Educação que **comprove**:


Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal



- I - Residir no Município de Campina Verde-MG;
- II - Ser servidor e atuar na Rede Municipal de Ensino do Município de Campina Verde-MG, estando em efetivo exercício, no ato da inscrição;
- III - Possuir Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação em Direção, Administração ou Gestão Escolar; devidamente comprovadas através de diploma reconhecido pelo MEC;
- IV - Comprovar, no mínimo, 03 [três] anos de efetivo exercício no cargo de Professor na Rede Municipal de Ensino de Campina Verde-MG;
- V- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI - Não estar sofrendo efeitos de sentença penal condenatória nos 05 [cinco] anos anteriores à data da indicação para o cargo;
- VII - Declarar disponibilidade para atuar 40 [quarenta] horas na Unidade Escolar;
- VIII - Apresentar proposta de Plano de Trabalho consonante às capacidades previstas na BNC das Competências do Diretor Escolar; bem como ações compatíveis com a Gestão Democrática da Escola Pública, atrelada ao Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar da Instituição de Ensino.

Parágrafo único - O titular da Secretaria Municipal de Educação submeterá à decisão do Prefeito Municipal, a nomeação de um Profissional do Magistério, para exercer o cargo de Diretor Escolar, desde que atenda às exigências estabelecidas na legislação vigente, nos seguintes casos:

Helton Paulo Carneiro
Prefeito Municipal



I - Ausência de candidatos inscritos e selecionados no Processo de Seleção;

II - Desistência de candidato selecionado no Processo Seletivo.

Art. 13 - O Processo de seleção de candidatos iniciar-se-á no mínimo 120 [cento e vinte] dias antes do término do mandato eletivo do executivo ao qual se dará em 31/12/2024.

I - O Processo de seleção de candidatos será norteado mediante as diretrizes estabelecidas neste Decreto e em Edital próprio;

II - O edital será de responsabilidade da empresa ou instituição responsável com o acompanhamento de representantes do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Art. 14 - Havendo o empate no resultado final do processo de seleção de candidatos, o titular da Secretaria Municipal de Educação submeterá à consideração do Prefeito Municipal o nome do servidor indicado ao cargo de Diretor Escolar que comprovar, pela ordem:

I - Maior tempo de serviço no magistério público municipal, devidamente comprovado;

II - Maior idade.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELO
PROCESSO DE SELEÇÃO


Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal



Art. 15 - Compete à Empresa responsável pelo Processo de Seleção do Diretor Escolar:

- I - Coordenar o processo de inscrição de candidatos aos cargos de Diretor Escolar das Unidades de Ensino;
- II - Proceder à fase de avaliação do domínio das competências e habilidades em gestão escolar por meio de prova objetiva;
- III - Realizar a fase de avaliação de Currículo dos candidatos;
- IV - Analisar e proceder à avaliação do plano de trabalho dos candidatos;
- V - Realizar entrevista dos candidatos, no que concerne à fase de avaliação das capacidades previstas na BNC das Competências do Diretor Escolar;
- VI - Oferecer curso preparatório para o exercício de mandato de Diretor, selecionados para atuarem na Gestão Escolar na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo primeiro - O curso de qualificação deverá ser de no mínimo 12 [doze] horas, considerando os aspectos político, administrativo, financeiro e pedagógico do exercício dos cargos, com a frequência obrigatória de, no mínimo, 90% da carga horária.

Parágrafo segundo - O curso de capacitação constitui etapa obrigatória aos candidatos selecionados e indicados à nomeação.

CAPÍTULO V DA NOMEAÇÃO

Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal



Art. 16 - A nomeação do Diretor Escolar é de competência exclusiva do Prefeito, formalizada mediante portaria.

Art. 17 - O Diretor Escolar, nomeados nos termos deste Decreto, permanecerão no cargo até a realização de novo processo de escolha, por um período de 04 [quatro] anos coincidentes com o mandato eletivo do Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI DA EXONERAÇÃO

Art. 18 - Será exonerado, por ato do Prefeito Municipal, o Diretor Escolar que:

I - No exercício do cargo ou da função tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da Unidade Escolar, devidamente comprovados;

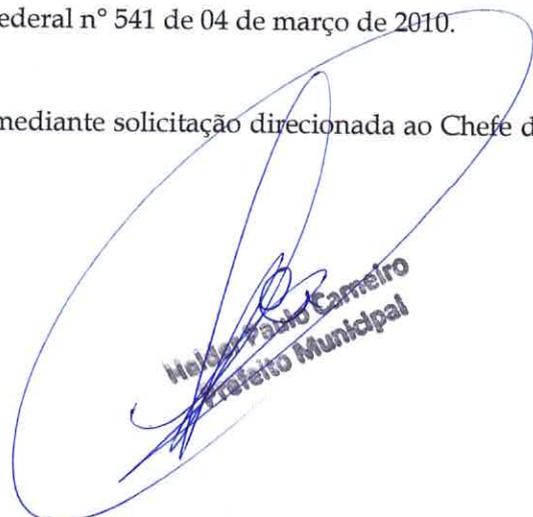
II - Afastar-se do exercício, sem justa causa, por período superior a 30 [trinta] dias no ano, consecutivos ou não;

III - Obter resultado inferior a 70% [setenta por cento] na Avaliação de Desempenho, durante o exercício da função, a ser apurado anualmente;

IV - Candidatar-se a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica;

V - agir em desacordo com a Lei Federal nº 541 de 04 de março de 2010.

VI - a pedido do Diretor Escolar mediante solicitação direcionada ao Chefe do Poder Executivo;


Haider Paulo Carneiro
Prefeito Municipal



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - O papel do Gestor Escolar, entendido como Diretor Escolar, envolver-se-á agir e incentivar de forma pessoal e coletiva a autonomia, responsabilidade, flexibilidade e resiliência, promovendo a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas.

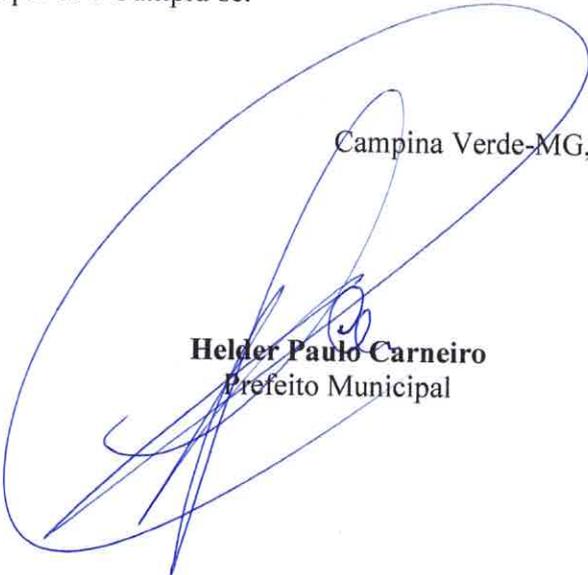
Art. 21 - Constitui responsabilidade do Gestor Escolar gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando o monitoramento pessoal e frequente das atividades.

Art. 22 - Os casos que não constarem neste Decreto, serão descritos em edital específico de seleção.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Campina Verde-MG, 12 de setembro de 2022.


Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal

AFIXADO NO MURAL DA SEDE DA
PREFEITURA PUBLICADO EM:

12 / 09 / 2022
~~PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE - MG~~
Célia Maria B. Nunes Barcelos

Ass. Administrativo - Matr. 8907